



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº 026/2014

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação do cartão cidadania para benefícios eventuais aos cidadãos carentes e suas famílias".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar o CARTÃO CIDADANIA, para a concessão de benefícios eventuais, conforme LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei do SUAS/ES nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 e Lei Municipal nº 1.027 de 18 de abril de 2012.

O referido programa atenderá especificamente ao benefício de auxílio cesta básica, para aquisição de gêneros alimentícios, o qual será destinado às pessoas carentes e suas famílias, para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

O Benefício será concedido através do Cartão Cidadania, que é um cartão magnético de compras, que dará direito ao beneficiário utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, que atendam sua necessidade, sendo vedada a utilização para compras de bebidas alcoólicas e cigarros.

O referido Benefício será liberado através de estudo social prévio para avaliação socioeconômica dos beneficiários, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Secretaria de Assistência Social e Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

OSMAR PASSAMANI

Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI Nº 031 /2014



EMENTA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARTÃO CIDADANIA PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS AOS CIDADÃOS CARENTES E SUAS FAMÍLIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a doar, dentro dos limites das respectivas verbas disponíveis, às pessoas carentes e suas famílias, benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Entende-se por Benefícios Eventuais o conjunto de benefícios assistenciais da política de assistência social que tem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar, provisória e não-contributiva. Os benefícios eventuais de complementação alimentar são destinados aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de prover as necessidades urgentes, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º. O referido programa atenderá especificamente ao benefício de auxílio de cesta básica, para aquisição de gêneros alimentícios, o qual será destinado às pessoas carentes e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social e vítimas de calamidade públicas determinada em Decreto Municipal.

Parágrafo único. Serão priorizados os casos onde existam crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiências, em situação de risco ou vulnerabilidade social, devidamente cadastrada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Assistência Social – CREAS ou na Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º. Os beneficiários deverão ser pessoas ou famílias residentes em Marilândia/ES e comunidades, há 01 (um) ano no mínimo, e com renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo 1º. O benefício deverá ser concedido ao beneficiário em 01 (um) único período anual de 03 (três) meses, salvo avaliação técnica do profissional do Serviço Social do Município;

Parágrafo 2º. O valor mensal do cartão será de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, durante o período de Benefício;

Parágrafo 3º. O prazo do Benefício poderá ser estendido conforme laudo expedido pelos técnicos referenciados na Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania.

Art. 4º. A complementação será feita através do Cartão Cidadania, de acordo com estudo social prévio, para avaliação sócio econômica dos beneficiários, realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS ou na Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5º. O cartão cidadania é um cartão de compras, que dará direito ao benefício a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, que atendam a sua necessidade, sendo vedado a utilização para compras de bebidas alcoólicas e cigarros.

Parágrafo Único. O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário de Assistência Social e Cidadania e será cumulativo nos meses em que o benefício valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês, seu valor residual ficará acumulado.

Art. 6º. Os benefícios serão concedidos mediante cadastro no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS ou na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, que efetuará os levantamentos da condição socioeconômica dos beneficiários e os enquadrará para o recebimento do benefício.